



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Gabinete da Vereadora
CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO –

Câmara Municipal de Cordeiro
Protocolo nº <u>290</u>
Horário <u>16:00</u>
31 MAR 2022

Assinatura

INDICAÇÃO N.º 156 /2022

Indico a Mesa Diretora, alicerçada no Regimento Interno desta Colenda Casa de Legislativa, que seja solicitado ao Exmo Sr. Prefeito de Cordeiro, Senhor Leonan Lopes Melhorance, que envie a esta Casa Legislativa Projeto de Lei nos termos da anteprojeto que segue:


Fabíola Melo de Carvalho
Vereadora Proponente

Fabíola Melo de Carvalho
Vereadora
Câmara Municipal de Cordeiro

ANTEPROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE DEPENDÊNCIA PARA AMAMENTAÇÃO NAS EDIÇÕES DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CORDEIRO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais e o Prefeito sanciona a seguinte

LEI

Artigo 1º - A EXPOSIÇÃO AGRIPECUÁRIA, COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CORDEIRO, deverá dispor de dependência exclusiva e adequada para servir de amamentação.

Artigo 2º - A dependência para amamentação deverá, no mínimo, estar de acordo com o que segue:

I - estar isolada e localizada fora dos banheiros, devendo resguardar a privacidade, a segurança e o conforto da mãe ou responsável e ser de fácil visualização;

II - ser provida com equipamentos adequados à amamentação, higienização e para outros cuidados com a criança, fazendo com que o ambiente seja o mais natural possível; e

III - ter recipientes exclusivos para acondicionamento dos objetos descartáveis

Artigo 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leonan Lopes Melhorance
Prefeito